

## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº 15 /SI/2017

SISTEMA DE INCENTIVOS  
PROJETOS CONJUNTOS DE  
FORMAÇÃO-AÇÃO – FSE

(PI. 8.5)

“QUALIFICAÇÃO DAS PME”



22 de junho de 2017

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas .....	3
2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura .....	6
3. Natureza das entidades promotoras .....	6
4. Natureza das entidades beneficiárias - PME .....	6
5. Área geográfica de aplicação .....	7
6. Âmbito Setorial .....	8
7. Organização do processo de Formação-Ação .....	8
8. Condições específicas de acesso dos projetos .....	9
9. Taxas de financiamento e despesas elegíveis .....	9
9.1 - Modalidade de Auxílios de Estado .....	10
9.2 - Modalidade de Auxílios " <i>de minimis</i> " .....	11
9.3 - Disposições comuns às duas modalidades de financiamento .....	12
10. Critérios de seleção das candidaturas .....	12
11. Limite ao número de candidaturas .....	13
12. Forma e Limites do apoio .....	13
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	13
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	14
15. Aceitação da decisão .....	15
16. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	15
17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar .....	15
17.1 - Indicadores de realização .....	16
17.2 - Indicadores de resultado .....	16
18. Programa Operacional Financiador .....	16
19. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas .....	16
20. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	17
ANEXO A - .....	18
ANEXO B .....	33

## Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho](#), [Declaração de retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho](#), [Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro](#), [Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto](#), e [Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)). O presente Aviso de concurso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#) e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

### 1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

O Programa Nacional de Reformas (PNR) para o período 2017-2021, aprovado pelo Governo, salienta o papel do Portugal 2020 como instrumento de apoio ao financiamento de projetos inovadores que contribuam para a alteração do perfil produtivo do tecido económico.

Neste sentido são sólidas as apostas na qualificação dos portugueses e na promoção da inovação na economia, designadamente por via do estímulo às exportações e à integração de empresas em cadeias de valor internacionais. Para o alargamento da base exportadora e a promoção do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME, será determinante a formação de elevada qualidade de empresários, gestores e técnicos, incluindo a componente de formação em contexto de trabalho.

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5, através do apoio do Fundo Social Europeu (FSE), integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;
- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;

- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

De acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

Os projetos conjuntos, a submeter ao presente concurso por entidades promotoras de natureza associativa sem fins lucrativos que atuem no sector da agricultura como polos dinamizadores junto de micro, pequenas e médias empresas, visam o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME que se constituem como beneficiárias (participantes), apresentando soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver.

O projeto conjunto de formação-ação deve conter a seguinte estrutura:

- i. Identificação da necessidade de formação e do perímetro de ação;
- ii. Objetivos, atividades (plano formativo) e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
- iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
- v. Identificação das empresas participantes e metodologia de intervenção;
- vi. Atividades de acompanhamento nas empresas na fase de execução do projeto;
- vii. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas;
- viii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- ix. Plano de financiamento global, identificando a parcela a suportar pelo FSE e a contribuição privada a garantir pelas empresas e/ou pela entidade promotora.

A formação-ação é uma modalidade formativa desenvolvida em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências necessárias à prossecução de resultados que visam sustentar estratégias de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes-fazer técnicos e relacionais. Trata-se assim de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;

- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/ inovação nas empresas.

Independentemente da organização do processo formativo adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras devem garantir, para cada PME a intervencionar, a concretização de um **diagnóstico** que sustente a formulação do **plano de ação**, devendo ser apresentado no final do projeto formativo um relatório que evidencie a **avaliação** de todo o processo (componentes formação e consultoria).

O projeto conjunto de formação-ação prevê a celebração de um acordo de pré-adesão das empresas fixado nos seguintes termos:

- i. Tipo de projeto e sua descrição;
- ii. Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa;
- iii. Condições a preencher pelas empresas e pelo projeto;
- iv. Declaração que ateste que na formação-ação não se incluirá ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, não sendo esta condição aplicável quando o incentivo é atribuído ao abrigo da regra *de minimis*, de acordo com alínea f) do artigo 45.º do RECI;
- v. Prazo de apresentação de candidatura;
- vi. Custo total do projeto a suportar por cada empresa participante;
- vii. Condições de comparticipação das empresas participantes nos custos do projeto;
- viii. Obrigações em que as empresas incorrerão no desenvolvimento do projeto.

O objetivo específico deste Aviso consiste no apoio a projetos formativos desenvolvidos obrigatoriamente com recurso à metodologia de formação-ação, que visem o desenvolvimento das PME em 11 áreas temáticas:

- A. Gestão Agrícola
- B. Uso Eficiente da Água
- C. Eficiência Energética
- D. Marca - *Marketing*
- E. Certificação da Gestão Florestal Sustentável
- F. Jovens Agricultores em processo de instalação
- G. Segurança e Higiene no Trabalho Agrícola
- H. Mecanização Agrícola
- I. Agricultura Biológica
- J. Produção e Proteção Integradas
- K. Literacia Financeira.

Os projetos a apresentar podem abranger uma ou mais áreas temáticas e as PME a intervencionar podem igualmente enquadrar-se numa ou mais áreas temáticas, cabendo ao Organismo Intermédio fazer a avaliação da pertinência das intervenções propostas.

A estrutura de intervenção temática do projeto encontra-se detalhada no Anexo A.

## 2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos de formação organizados com recurso à metodologia de formação-ação, na modalidade de candidatura projetos conjuntos, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI e no respeito pela estrutura definida no Anexo A.

São elegíveis os projetos de formação-ação apresentados apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em copromoção.

## 3. Natureza das entidades promotoras

Entidades de natureza associativa sem fins lucrativos, que atuem no sector da agricultura como polos dinamizadores junto de micro, pequenas e médias empresas e que cumpram as condições de acesso previstas nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos artigos 5.º, 47.º e 48.º do RECI.

## 4. Natureza das entidades beneficiárias - PME

As PME a intervencionar têm de observar o conceito de empresa e as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 5.º e 48.º do RECI, na sua atual redação, designadamente:

- Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt));

- Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Estar localizada em região elegível nos termos definidos no ponto 5 do AAC;
- Ter atuação setorial de acordo com as CAE identificadas no ponto 6 do AAC;

- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto;
- Quando a empresa se constituir como Empresário em Nome Individual, no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição da situação líquida, deve cumprir a seguinte condição, aferível através do anexo B do IRS: o somatório de 15% das vendas de produtos e 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME;
- Ter disponibilidade de dotação em "*de minimis*", quando aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas à dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Declarar que não tem salários em atraso.

Constituem-se como entidades beneficiárias das ações de formação as PME com as características referidas neste Aviso, sendo elegíveis à formação os participantes com vínculo à PME ou empresários.

## 5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

São consideradas elegíveis no âmbito da formação apoiada as entidades beneficiárias - PME, localizadas nas regiões menos desenvolvidas.

## 6. Âmbito Setorial

Nos projetos a concurso apenas são elegíveis as PME inseridas nas atividades económicas abrangidas nas seguintes CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - Revisão 3:

- Divisão 01 - Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados;
- Divisão 02 - Silvicultura e exploração florestal;
- Classe 1041 - Produção de óleos e gorduras;
- Classe 1101 - Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;
- Classe 1102 - Indústria do vinho;
- Subclasse 10130 - Fabricação de produtos à base de carne;
- Subclasse 10510 - Indústrias do leite e derivados;
- Subclasse 10711 - Panificação.

## 7. Organização do processo de Formação-Ação

### 7.1 Componente de Formação

**Formação teórica:** formação em sala nas temáticas aprovadas, em ambiente interempresa e com componente prática simulada, quando aplicável.

**Duração:** entre 22 e 100 horas em regime laboral, conforme organização das áreas temáticas constantes no Anexo A, realizadas em sessões de 4 horas cada, podendo ter uma duração diferente quando justificado.

### 7.2 Componente de Consultoria

**Consultoria individualizada em cada PME:** formação *on the job* nas temáticas aprovadas e realizada no espaço da empresa.

**Duração:** entre 24 e 150 horas em regime laboral, realizadas em sessões de 3 a 4 horas cada, em visitas quinzenais, podendo ter uma duração diferente quando justificado (tempo de deslocação não incluído na duração de cada sessão).

### 7.3 Avaliação

O processo de avaliação é transversal a todo o percurso formativo e prevê a elaboração dos seguintes relatórios:

- a) Relatório inicial e respetivo plano de ação (a partir do diagnóstico inicial);
- b) Relatório de acompanhamento de cada ação de formação;
- c) Relatório de acompanhamento da ação de consultoria;
- d) Relatórios das reuniões trimestrais entre coordenador do projeto, formadores e consultores;
- e) Relatório final de projeto, com os resultados atingidos no fim das intervenções.

## 8. Condições específicas de acesso dos projetos

Para além dos elementos específicos de elegibilidade previstos no artigo 45.º do RECI, na sua atual redação, os projetos a apoiar neste Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Serem promovidos pelas entidades promotoras enunciadas no ponto 3 e envolverem PME que cumpram as regras definidas no ponto 4 do AAC;
- c) Demonstrarem que é assegurada a componente de financiamento nacional do projeto;
- d) Iniciarem a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses após a comunicação da decisão de financiamento;
- e) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias;
- f) Serem sustentados por um plano de ação conjuntamente fundamentado;
- g) Assegurarem a intervenção num mínimo de 10 PME e identificarem em candidatura pelo menos 50% dessas PME, por temática;
- h) Terem uma duração máxima de 24 meses;
- i) Os cursos de formação integrados no projeto não poderão ter uma duração inferior a 25 horas.
- j) Cada ação de formação não pode ter um número de formandos inferior a 6.

## 9. Taxas de financiamento e despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, as entidades promotoras podem optar por uma das seguintes modalidades de financiamento, nos termos do previsto nos artigos 50.º e 58.º do RECI:

- Modalidade A - Regime de Auxílios de Estado

- Modalidade B - Regime de Auxílios "*de minimis*"

Uma candidatura apenas pode incluir uma das modalidades acima referidas, aplicável a todas as PME envolvidas.

Para efeitos de elegibilidade, considera-se o seguinte:

### 9.1 - Modalidade de Auxílios de Estado

- a) Apenas são elegíveis os encargos com formandos, referentes aos custos salariais do pessoal das PME participantes, previstos na alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o FSE, publicado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, e 129/2017, de 5 de abril, correspondendo aos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, os quais são contabilizados a título de contribuição privada nos termos do n.º 2 do art.º 19.º da mesma Portaria.
- b) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativamente à sua remuneração, honorários ou despesas, com as limitações previstas nas subalíneas seguintes:
  - i. Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, relativo aos auxílios à formação, os outros encargos relativos a formadores e consultores constantes da alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não podem incluir custos de alojamento;
  - ii. Os outros encargos relativos a formadores e consultores previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com a exclusão anteriormente indicada, têm como limite máximo 25% do valor por hora do formador ou do consultor.
- c) Considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação.  
Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa, à exceção dos previstos na alínea a) acima.

- d) O apoio a conceder aos projetos conjuntos de formação-ação deverá ter em conta, cumulativamente, o seguinte:
- i. A aplicação das taxas de Auxílios de Estado prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651, de 16 de junho, concretamente:
    - Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%;
    - Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
    - Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.
  - ii. A aplicação das taxas previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, sendo a contribuição do FSE limitada a 83% das despesas elegíveis para as médias empresas e a 86% para as micro e pequenas empresas, com exceção das remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho.
- e) A comparticipação privada dos projetos, resultante da aplicação das taxas acima referidas será não inferior a 17% dos custos totais do projeto para as médias empresas e a 14% para as micro e pequenas, excluindo os encargos com as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho.
- f) No caso de projetos apoiados ao abrigo do regime de Auxílios de Estado, os projetos não podem incluir despesas anteriores à data da candidatura, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.45.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.
- g) Quando escolhida esta modalidade de financiamento, não podem ser incluídas ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação.

## 9.2 - Modalidade de Auxílios "de minimis"

- a) Não são elegíveis encargos com formandos.
- b) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, sua atual redação, relativamente à sua remuneração ou honorários, sendo que os outros encargos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido artigo têm como limite máximo 25% do valor por hora do formador ou do consultor.

- c) Considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação.  
Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa.
- d) Os apoios correspondem à contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis.
- e) Serão contabilizados para os limites máximos do regime “de minimis”, na parcela que couber a cada empresa, todos os custos do projeto nos termos do previsto na alínea c) acima.
- f) A comparticipação privada dos projetos será de 10% do custo total do projeto.
- g) No que respeita à elegibilidade temporal das despesas, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, o período de elegibilidade inicial de 60 dias úteis previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação, pode ser contado a partir da data de início da primeira ação que integre a operação a apoiar, quando aquela ocorra antes de apresentada a correspondente candidatura e desde que a operação não se encontre concluída à data de submissão.

### 9.3 - Disposições comuns às duas modalidades de financiamento

- a) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.  
Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente formação e na componente consultoria.
- b) Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e no artigo 7.º do RECI.

## 10. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40 A + 0,50 B + 0,10 C$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do projeto na competitividade das empresas

C = Contributo do projeto para a economia

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG), fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade promotora, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

## **11. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora apenas poderá apresentar uma candidatura.

## **12. Forma e Limites do apoio**

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 49.º do RECI, os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do RECI, o valor médio máximo por empresa beneficiária é de 180.000,00 euros.

## **13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso existam entidades consultoras associadas ao projeto, as mesmas deverão também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

As PME participantes no projeto conjunto devem igualmente efetuar o referido registo e autenticação no Balcão 2020. Desta forma, é criada a sua área reservada na qual devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que são usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o **dia 23 de junho e 15 setembro de 2017** (até às 19 horas).

#### **14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até **27 de dezembro de 2017**, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão à entidade promotora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

## 15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo acima referido, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

## 16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo Social Europeu a conceder no presente concurso é de **3 milhões de euros**, sem prejuízo da Autoridade de Gestão poder reforçar a dotação orçamental, se justificável.

## 17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados e para efeitos da sua monitorização, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

Em sede de encerramento o Organismo Intermédio afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo para o alcance destes indicadores. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

### 17.1 - Indicadores de realização

- **Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial**  
Pretende-se a contabilização do número de trabalhadores que foram objeto de intervenção, com contagem por NIF e não por formando.
- **PME apoiadas em programas de formação-ação**  
Pretende-se a contabilização do número de PME que são objeto de intervenção no âmbito do projeto, com contagem por NIF.

### 17.2 - Indicadores de resultado

- **Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação**  
Pretende-se a indicação da percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação, em relação ao total de trabalhadores abrangidos
- **Empresas que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas**  
Pretende-se a indicação da percentagem de empresas intervencionadas que implementem processos de mudança organizacional decorrentes da formação, demonstráveis e mensuráveis em sede de avaliação final, em relação ao total de empresas abrangidas.

## 18. Programa Operacional Financiador

Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº 4 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos conjuntos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela Autoridade de Gestão do POCI (COMPETE 2020).

## 19. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do [Decreto-Lei nº 137/2014](#), de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso é a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal.

## 20. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, [orientação técnica específica da formação-ação](#), formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

22 de junho de 2017

Presidente da Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

## ANEXO A -

### - Estrutura de intervenção -

As ações de formação-ação no âmbito do presente Aviso têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada.

#### 1. Áreas temáticas a abranger no âmbito do Aviso

##### A - Gestão Agrícola

###### Objetivo geral:

Dotar as empresas das práticas mais avançadas da gestão para controlo das atividades agropecuárias desenvolvidas e também de ferramentas informáticas de apoio a esse objetivo.

###### Linhas orientadoras:

O enfoque do apoio centra-se na organização geral da informação técnico-económica da empresa e na determinação de custos de produção.

Esta vertente visa, através de uma série de ações concertadas, apoiar os agricultores portugueses no domínio da gestão, assegurando o apuramento e discriminação dos Gastos e Rendimentos das diversas atividades desenvolvidas nas suas explorações, o que irá permitir, por um lado, um melhor planeamento da atividade agrícola e, por outro, uma progressiva racionalização da utilização de recursos com os consequentes benefícios ao nível dos rendimentos do agricultor.

Espera-se, com isso, fortalecer o tecido empresarial do setor através da generalização, junto dos empresários agrícolas, de competências chave e ainda o reforço da capacidade associativa e das suas funções, através do desenvolvimento de comportamentos empresariais junto destas (como a orientação para o cliente, para o mercado, para a qualidade de serviço).

###### Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 94 horas:

- 40 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, aplicáveis a cada uma das PME do projeto;

- 50 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente consultoria 54 horas.

**Público-alvo:**

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas e os seus trabalhadores.

**B - Uso Eficiente da Água**

**Objetivo geral:**

Sensibilizar e habilitar os agentes envolvidos nas tarefas ligadas aos sistemas de rega, com conhecimentos que visem a melhoria na seleção e avaliação do desempenho dos mesmos e dos procedimentos para o controlo e minimização de perdas de água, promovendo desta forma a apreensão de boas práticas de rega na agricultura.

**Linhas orientadoras:**

Nas condições edafo-climáticas de muitas das regiões nacionais, a boa utilização do recurso água é determinante para a competitividade de muitos sistemas agrícolas. A necessária racionalização e otimização da sua utilização são essenciais à competitividade do setor e dos territórios, sobretudo num quadro de ocorrência de sérios períodos de maior variabilidade climática, seca mais prolongada e diminuição/concentração da duração da época de chuva, como os que se têm verificado nos últimos anos.

Num quadro futuro, tendo em conta as novas orientações da PAC e ainda a importância estratégica do fator água, é de esperar uma reorientação das produções para aquelas atividades e setores que melhor eficiência e eficácia produzam nesta relação custo/benefício de criação de mais-valia económica e ambiental. O Plano Nacional da Água, delineado na sequência da transposição da “Diretiva-Quadro da Água” para a legislação nacional, evidencia a necessidade de valorizar, proteger e gerir de forma equilibrada o recurso água. Assegurando a sustentabilidade da utilização deste recurso pela atividade agrícola, estabelece o quadro de desenvolvimento do regadio em Portugal e prevê, desde logo, as áreas de expansão. Saliencia, igualmente, a necessidade de beneficiar o regadio existente, com o objetivo de tornar mais eficiente a utilização da água, designadamente, no que respeita à redução de perdas e à racionalização dos consumos. O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) aponta como meta para o consumo agrícola, atingir em 10 anos uma eficiência média de

utilização de água de 65%, a qual constituirá um objetivo também a atingir pela Estratégia Nacional.

#### **Organização da formação-ação:**

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 94 horas:

- 40 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórica em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME do projeto;
- 50 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente consultoria 54 horas.

#### **Público-alvo:**

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas com sistemas de rega instalados, e os seus trabalhadores.

### **C - Eficiência Energética**

#### **Objetivo geral:**

Intervir junto das empresas no sentido da melhoria da eficiência energética elétrica e dos combustíveis utilizados.

#### **Linhas orientadoras:**

A energia como fator de produção representa um peso significativo nos encargos da exploração agro-florestal, acrescendo o facto de a gestão sustentável do regadio, traduzida através das boas práticas agrícolas, exigir uma atenção crescente sobre os consumos energéticos.

Pretende-se assim desenvolver um projeto que permita aferir ao nível da exploração agro-florestal a sua eficiência em termos energéticos, seja na vertente consumo direto pela utilização de maquinaria, seja na componente de eficiência dos sistemas de rega e de outros fatores de produção/recursos utilizados.

O regadio constitui um sistema de produção agrícola muito importante que se caracteriza por um elevado déficit hídrico durante o período estival. Ao recorrer ao consumo de água em grandes quantidades, o regadio reclama, cada vez mais, pelo desenvolvimento de sistemas tecnologicamente avançados, de forma a operar, monitorizar e comandar automaticamente o funcionamento das infraestruturas de captação, armazenamento, transporte, regulação e

distribuição, contribuindo para uma gestão económica e ambientalmente sustentada do recurso água.

#### **Organização da formação-ação:**

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 74 horas:

- 30 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME do projeto;
- 40 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente de consultoria 44 horas.

#### **Público-alvo:**

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias com sistemas de rega instalados, e os seus trabalhadores.

#### **D - Marca - Marketing**

##### **Objetivo geral:**

Profissionalizar a vertente de marketing do setor produtivo rural como forma de fortalecer a capacidade negocial face à distribuição, conquistar e fidelizar consumidores, e desenvolver as exportações.

##### **Linhas orientadoras:**

A área da “*Marca-Marketing*” visa o fortalecimento da capacidade comercial dos produtores através da valorização dos seus produtos com base na utilização de instrumentos de *marketing* que possibilitem a aproximação ao consumidor final, nomeadamente a criação ou aprimoramento de marcas e a sua aplicação aos diversos canais de comunicação.

Também visando a expansão das exportações, o desenvolvimento da marca é fundamental para a criação e perceção de valor, de modo a que as empresas exportadoras se posicionem para a conquista de mercados internacionais com maior retenção de valor.

Na atual conjuntura, a contribuição do setor agrícola para o crescimento económico será tanto mais decisiva quanto mais se acelerar a utilização de instrumentos e técnicas empresariais, nomeadamente de *marketing*, por parte das empresas do sector.

Os conceitos e as ferramentas de *marketing* e comunicação e a capacidade de os utilizar eficientemente são fulcrais para conseguir ganhar e/ou manter uma vantagem competitiva sustentável.

Pretende-se que os projetos nesta área tenham condições não só para gerar instrumentos valiosos relacionados com a gestão de *marketing* das PME, como também para influenciar de forma decisiva o *mind-set* dos empresários para que estes possam criar as suas próprias oportunidades. Os gestores das empresas agrícolas deverão tomar contacto com um conjunto de técnicas e métodos destinados ao desenvolvimento das vendas, através da gestão de quatro variáveis: produto, preço, distribuição e comunicação.

#### **Organização da formação-ação:**

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 74 horas:

- 30 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, assim aplicáveis ao universo de cada uma das PME do projeto;
- 40 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente de consultoria 44 horas.

#### **Público-alvo:**

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias, cujos produtos da mesma tenham potencial para serem comercializados como uma marca própria.

### **E - Certificação da Gestão Florestal Sustentável**

#### **Objetivo geral:**

Dotar os participantes de conhecimentos e ferramentas para a preparação de um sistema de gestão florestal sustentável, o qual possa ser futuramente capitalizado num eventual processo de certificação florestal.

#### **Linhas orientadoras:**

É cada vez mais importante a aposta na valorização dos produtos/serviços florestais através da sua certificação, uma vez que há uma crescente exigência por parte do mercado, sendo mesmo um fator de concorrência.

A concretização de um sistema de gestão florestal sustentável e sua certificação, comporta vantagens não só para os proprietários e produtores florestais (acesso a novos mercados, preços diferenciados, melhoria da imagem institucional) como para as populações locais (aumento da qualidade de vida), para o consumidor (garantia dos produtos adquiridos, benefícios sociais, ambientais e económicos), e para os trabalhadores (garantia de melhores condições de trabalho, bem-estar e organização).

Uma Gestão Florestal Sustentável (GFS) significa promover o uso da floresta sem comprometer as suas funções económicas, sociais e ambientais. Uma boa gestão dos espaços deve promover o aproveitamento do seu potencial produtivo, de proteção e de conservação.

Representa um conjunto de medidas e práticas que, traduzidas num plano de gestão florestal (PGF) para um determinado espaço, conduzem a uma melhoria da floresta em geral.

Este processo formativo não se traduz num processo de certificação, sendo que a emissão de qualquer certificado apenas poderá ocorrer após a vistoria por parte de um organismo de certificação.

De igual forma, na certificação regional, depois de concluído o processo formativo, o produtor pode obter a certificação respetiva, ou estar apto a sujeitar-se a uma auditoria externa que lhe irá permitir certificar-se.

#### **Organização da formação-ação:**

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 94 horas:

- 40 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME de um projeto;
- 50 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente consultoria 54 horas.

#### **Público-alvo:**

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações florestais, que tenham por objetivo uma posterior certificação.

### **F - Jovens Agricultores em processo de instalação**

#### **Objetivo geral:**

Atribuir formação agrícola adequada aos jovens agricultores/empresários agrícolas em processo de instalação, determinante para a renovação e melhoria na gestão das explorações agrícolas, com impacto nos processos de instalação na atividade, promovendo o investimento, a organização da produção e da transferência de conhecimento.

#### **Linhas orientadoras:**

Pretende-se a promoção do desenvolvimento das explorações agrícolas, através do implementação de ações que promovam a otimização de processos de modernização técnica e tecnológica, de preservação e sustentabilidade dos recursos, da qualidade e segurança

alimentar e da inovação ao nível da gestão, envolvendo as várias áreas funcionais da empresa, nomeadamente a produção, a comercialização e o *marketing*, com diversificação e inovação de atividades e processos, através de modelos de organização da formação favoráveis ao envolvimento dos ativos empregados nessas empresas.

#### Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 150 horas:

- 80 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática e, por conseguinte, aplicáveis ao universo das PME de cada projeto, independentemente do seu ramo de negócio;
- 70 horas de consultoria com conteúdos temáticos consoante as necessidades específicas de cada PME atendendo ao seu ramo de negócio.

As sessões de formação e de consultoria são programadas em função do ciclo de produção anual e do ciclo de desenvolvimento da empresa de modo a que o jovem possa dispor do apoio necessário ao longo de toda a instalação.

A formação elegível tem a seguinte configuração:

#### 1- FORMAÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA

Constitui-se como componente **fixa**, não opcional, de 50 horas e tem como objetivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos em gestão:

Formação Gestão da Empresa Agrícola	
Áreas de Competência	Denominação das Unidades de Formação
Gestão de Empresas  Agrícolas	Contabilidade e Fiscalidade Agrícola, enquadramento
	Gestão e Plano Investimento da Empresa Agrícola
	Comercialização e <i>Marketing</i> Agro-Alimentar
	Fileira Agro-Industrial e Negócio Agrícola
	Empreendedorismo

#### 2- FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A ORIENTAÇÃO PRODUTIVA DA INSTALAÇÃO

Esta formação tem como objetivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos necessários ao desenvolvimento da orientação produtiva principal identificada no seu plano empresarial.

Esta componente tem a duração de 50 horas e é **opcional**. Dada a necessidade de existir, pelo menos, um grupo de 10 empresas, ou 2 grupos de 6, interessadas para a mesma orientação produtiva, a sua inclusão deverá ser avaliada pela entidade promotora, face ao universo de PME selecionadas.

As orientações produtivas para efeitos de formação específica são as constantes do quadro seguinte:

Formação Específica para Orientação Produtiva da Exploração	
Áreas de Competência	Denominação da Orientação Produtiva
Tecnológica Específica	Fruticultura
	Viticultura
	Horticultura
	Floricultura
	Plantas Ornamentais
	Plantas Aromáticas e Medicinais
	Culturas Arvenses - Prados, forragens e pastagens
	Culturas Arvenses - Cereais e culturas industriais
	Culturas Arvenses
	Culturas Tradicionais - Milho, linho
	Olivicultura
	Culturas Alternativas
	Pequenos Ruminantes
	Bovinos - Leite
	Bovinos - Carne I/Ext
	Suicultura - I/Ext
	Cunicultura
	Avicultura - Carne
	Avicultura - Ovos
	Equinicultura
	Espécies alternativas
	Cinegética
	Micologia
	Silvopastorícia
	Aquicultura
	Apicultura
Tecnológica Específica	Gestão Florestal Sustentável
	Produção Florestal
	Valorização dos Espaços Florestais
	Repopoamento Florestal
	Prevenção e Proteção contra Agentes Bióticos e Abióticos
	Modo de Produção Biológico
	Transformação - Vinho
	Transformação - Azeite
	Transformação - Produtos hortícolas
	Transformação - Produtos frutícolas
Transformação - Leite e produtos lácteos	
Transformação - Carne e produtos cárneos	

### 3- ÁREAS TRANSVERSAIS

Esta componente tem como objetivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos necessários, independentemente da orientação produtiva da sua exploração, ao desenvolvimento da sua atividade, cumprindo em simultâneo requisitos em termos de formação e adequando-a ao tipo de equipamentos que possui.

Devem ser seleccionadas **uma ou duas** UFCD do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ):

- UFCD 6281 - Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos - 50 horas,
- UFCD 2855 - Condução do trator com reboque e máquinas agrícolas - 50 horas.

#### **Público-alvo:**

Agricultores /empresários agrícolas em processo de instalação que tenham como objetivo o cumprimento da Formação Complementar da ação n.º 3.1 «Jovens agricultores» - Medida n.º 3 «Valorização da produção agrícola» - PDR 2020, prevista no Anexo I da Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 2/2017, de 2 de janeiro, e 85-A/2017, de 24 de fevereiro.

#### **Modalidade de Financiamento:**

Sendo a frequência desta temática uma das formas de cumprimento da Formação Complementar a que o beneficiário do PDR 2020 está obrigado, a inclusão da presente temática apenas é admissível numa candidatura com financiamento ao abrigo da modalidade de auxílio "*de minimis*".

### **G- Segurança e Higiene no trabalho agrícola**

#### **Objetivo geral:**

Capacitar empresários e trabalhadores agrícolas para um exercício do trabalho agrícola seguro, promovendo o desenvolvimento de competências de identificação e evitamento dos principais riscos iminentes, e facilitando o conhecimento da legislação relativa às condições de segurança e da utilização dos equipamentos de proteção individual nas diferentes operações e atividades.

#### **Linhas orientadoras:**

O setor agrícola é um dos setores que apresenta um maior índice de sinistralidade. Os acidentes de trabalho e as doenças profissionais podem implicar consequências pessoais, financeiras e sociais. Contudo, na maior parte das vezes, estas situações podem ser evitadas.

Um processo formativo nesta área poderá contribuir para inverter esta tendência de sinistralidade no setor, diminuindo os acidentes efetivos e as perdas e custos associados.

#### **Organização da formação-ação:**

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 75 horas, selecionando os conteúdos temáticos segundo as necessidades específicas de cada PME, sendo que destas:

- 45 horas são lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa);
- 30 horas correspondem a consultoria individualizada em cada empresa.

Os conteúdos temáticos deverão ser referenciados ao Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), através da seleção de UFCD adequadas ao tipo de PME aderentes:

- Uma UFCD Base (qualquer que seja o tipo de produção): UFCD 3564 - Primeiros socorros - 25 horas - sendo a sua totalidade realizada em sala
- Seguindo-se uma das seguintes opções:

Opção 1: - UFCD 6366 - Segurança e saúde no trabalho agrícola - 50 horas - 20 horas de formação em sala e 30 horas de consultoria na PME

Opção 2: - UFCD 8354 - Segurança e saúde no trabalho florestal - 50 horas - 20 horas de formação em sala e 30 horas de consultoria na PME

Opção 3: - Admitem-se outras UFCD que possam vir a ser criadas, e que estejam de acordo com as características e objetivos da temática - 50 horas - 20 horas de formação em sala e 30 horas de consultoria na PME

#### **Público-alvo:**

Agricultores / empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, ou aos seus trabalhadores.

#### **Modalidade de Financiamento:**

Podendo a frequência desta temática, contribuir para o cumprimento da legislação em termos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, é obrigatória a inclusão da presente temática numa candidatura com financiamento ao abrigo da modalidade de auxílio "*de minimis*".

#### **H - Mecanização Agrícola**

##### **Objetivo geral:**

Elevar os níveis de qualificação e aumentar o número de empresários e trabalhadores com conhecimentos de operação e manuseamento de máquinas agrícolas modernas, para que possam acompanhar a modernização que o sector precisa e atravessa.

**Linhas orientadoras:**

Num quadro de baixas qualificações, esta área é fundamental para a competitividade do tecido empresarial agrícola, reforçando um sector em estruturação, desenvolvendo saberes-fazer de natureza variada, como as competências associadas à regulação e vigilância de equipamento e à adoção de comportamentos adequados em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho nas empresas agrícolas.

**Organização da formação-ação:**

Deve ser respeitado o referencial de formação fornecido pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cujo curso deve ser sujeito a um pedido de homologação às Direções Regionais.

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 250 horas, selecionando os conteúdos temáticos de acordo com as necessidades do público-alvo, sendo que destas:

- 100 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa) estruturadas a partir do referencial de formação disponível no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), selecionando os conteúdos temáticos segundo as necessidades específicas de cada PME;
- 150 horas de consultoria, individualizadas em cada empresa.

**Público-alvo:**

Agricultores / empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, ou aos seus trabalhadores.

**Modalidade de Financiamento**

Sendo a frequência desta temática, sujeita a homologação por parte das Direções Regionais de Agricultura, um meio de capacitar os participantes para conduzir veículos agrícolas da categoria II ou III, é obrigatória a inclusão da presente temática numa candidatura com financiamento ao abrigo da modalidade de auxílio “de minimis”.

**I - Agricultura Biológica**

**Objetivo geral:**

Qualificar os agricultores para produzirem segundo o modo de produção biológico.

**Linhas orientadoras:**

A intensificação da produção e o uso indiscriminado de produtos químicos na agricultura, tais como os adubos azotados, os inseticidas, herbicidas, fungicidas, redução dos adubos orgânicos, mecanização incorreta, etc., têm contribuído para um aumento significativo e

preocupante dos níveis de poluição nos sistemas agrícolas, com o conseqüente aumento de toxicidade nos alimentos.

A agricultura biológica pretende contrariar esta tendência, reduzindo significativamente o uso de produtos químicos, eliminando muitos dos utilizados até então, privilegiando os produtos biológicos. Esta forma de agricultura implica alguns conhecimentos sobre as novas técnicas de produção e, sobretudo, de sensibilização para a importância de produzir alimentos de qualidade isenta de compostos tóxicos e nefastos para a saúde e de mudança de atitudes e paradigmas face aos ecossistemas naturais.

#### **Organização da formação-ação:**

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 50 horas, cujos conteúdos temáticos serão, no essencial, retirados do CNQ, nomeadamente o perfil de operador agrícola, selecionando os conteúdos de acordo com as necessidades do público-alvo:

- 22 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa); e
- 28 horas de consultoria individualizadas em cada PME.

Existindo várias UFCD ligadas à Agricultura Biológica, a entidade promotora deverá escolher aquela que mais se adequa ao perfil das PME aderentes.

UFCD transversal: 6290 - Modo de produção biológico, sujeita a homologação pelas Direções Regionais, podendo em alternativa, as entidades promotoras, optar também pelas seguintes UFCD: 5601, 6799, 6810, 6828, 6840, 6847, 7604, 7634, 7638, 7661, 7664, 7667, 7703, 7707, 7713, 7719 ou 7722.

Quaisquer outras UFCD não constantes da listagem ficarão condicionadas à aprovação do OI.

#### **Público-alvo:**

Agricultores / empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, ou aos seus trabalhadores.

#### **Modalidade de Financiamento:**

Sendo a frequência desta temática, sujeita a homologação por parte das Direções Regionais de Agricultura, uma opção para cumprimento das obrigações dos agricultores que se candidatem às Medidas Agroambientais, é obrigatória a inclusão da presente temática numa candidatura com financiamento ao abrigo da modalidade de auxílio "*de minimis*".

## J - Produção e Proteção Integradas

### Objetivo geral:

Qualificar os agricultores para produzirem segundo os princípios da produção integrada com vista a tomarem decisões sobre as fertilizações e as intervenções fitossanitárias a efetuar e a condução da cultura em geral, tendo em atenção a redução dos riscos para o homem, animais e plantas e do impacte ambiental.

### Linhas orientadoras:

Esta área constitui um marco importante para os agricultores relativamente à evolução das preocupações de proteção do homem e do ambiente face ao potencial de perigosidade de determinados tipos de substâncias, nomeadamente de produtos fitofármacos.

Este projeto permite dotar os empresários e respetivos trabalhadores de conhecimentos de modo a produzir segundo as regras da produção integrada, identificar os objetivos e princípios da proteção e produção integrada, identificar legislação específica de enquadramento e regulamentação, identificar as normas de utilização sustentável do produtos fitofarmacêuticos, reconhecer as componentes e as técnicas da produção integrada e preencher o caderno de campo.

### Organização da formação-ação:

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 50 horas, cujos conteúdos temáticos serão, no essencial, retirados do CNQ, nomeadamente o perfil de operador agrícola, selecionando os conteúdos de acordo com as necessidades do público-alvo:

- 26 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME;
- 24 horas de consultoria individualizadas em cada PME.

Existindo várias UFCD ligadas à Produção Integrada, a entidade promotora deverá escolher aquela que mais se adequa ao perfil das PME aderentes.

UFCD transversal, 6289 - Modo de produção Integrado, sujeita a homologação pelas Direções Regionais, podendo em alternativa, as entidades promotoras, optar também pelas seguintes UFCD: 6328, 6329, 6330, 6332, 6333, 6334, 6336, 6347, 6348, 6349, 6350, 6353, 6355, 6798, 6809, 6827, 6839, 6846, 6848, 7603, 7617, 7619, 7623, 7625, 7627, 7629, 7644, 7646, 7648, 7663, 7666, 7702, 7706, 7712, 7718, 7721.

Quaisquer outras UFCD não constantes da listagem ficarão condicionadas à aprovação do OI.

**Público-alvo:**

Agricultores / empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, ou aos seus trabalhadores.

**Modalidade de Financiamento:**

Sendo a frequência desta temática, sujeita a homologação por parte das Direções Regionais de Agricultura, uma opção para cumprimento das obrigações dos agricultores que se candidatem às Medidas Agroambientais, a inclusão da mesma numa candidatura implica que a modalidade de Financiamento a adotar seja o Auxílio de Minimis.

**K - Literacia Financeira**

**Objetivo geral:**

Garantir o envolvimento dos empresários na aquisição de competências e na capacidade de compreender o significado dos termos e conceitos financeiros, quer através da formação em sala (em ambiente interempresa), quer através de consultoria individualizada (formação *on the job*), para a melhor utilização da informação financeira disponível na gestão do seu negócio.

**Linhas orientadoras:**

A contabilidade, enquanto ferramenta de apoio à gestão, traduz-se numa das principais fontes de informação na tomada de decisão do empresário. Mais do que nunca, a rapidez na tomada de decisão e na ação é indispensável para a sobrevivência e para o crescimento sustentado de qualquer negócio.

A área específica da contabilidade de gestão é fundamental para o apuramento do custo dos produtos vendidos ou produzidos (se aplicável) e para a obtenção de um sistema de custeio que apure o custo por cada secção e uma correta imputação aos produtos. No que concerne à contabilidade/gestão orçamental, o empresário deverá estar dotado do conhecimento de ferramentas para estimar, num determinado período, sob uma perspetiva económica e uma perspetiva financeira/tesouraria, o posicionamento do seu negócio.

A elaboração de planos de negócios, para além de promover a reflexão sobre o futuro da empresa e do seu mercado, permite antecipar competências e encontrar soluções atempadas e adequadas para as necessidades futuras, apresentando-se como uma peça fundamental na tomada de decisão para qualquer projeto de investimento.

Outro aspeto importante a ter em conta no domínio da formação em literacia financeira será o de proporcionar aos participantes uma visão sobre as várias possibilidades de financiamento do seu negócio, tendo em vista a sua diversificação. Assim, deverão os empresários tomar conhecimento e familiarizar-se com modalidades de financiamento que visam quer o reforço dos capitais próprios (capital de risco, *business angels*, etc.) quer o recurso a capitais alheios (em particular, as operações de crédito bancário e os aspetos fundamentais a observar na preparação da informação para a decisão de crédito (risco cliente/operação, preço, rentabilidade, etc.).

Por fim, as funções e principais características dos seguros constitui um tema também a abordar, reconhecendo a razão de existência dos seguros obrigatórios, identificando os principais seguros obrigatórios na perspetiva de cada atividade empresarial e dando a conhecer os diferentes canais de distribuição de seguros.

O objetivo consiste em reforçar, de forma substancial, os conhecimentos dos empresários no âmbito da literacia financeira, promovendo uma combinação de consciência, habilidades, atitudes e comportamentos necessários para tomar decisões financeiras e de gestão sólidas, identificando riscos e oportunidades, de forma confiante, quando os empresários são chamados a utilizar a informação financeira relacionada com a sua área de responsabilidade.

#### **Organização da formação-ação:**

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 110 horas:

- 44 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME de um projeto, independentemente do seu ramo negócio;
- 62 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME e 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente consultoria 66 horas.

#### **Público-alvo:**

Agricultores/ empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias, ou aos seus trabalhadores.

## ANEXO B

- Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas -

